



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Resolução CET nº 03, de 24 de abril de 2025

Aprova as Diretrizes para elaboração dos Planos de Ação em Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

O Comitê Especial Tripartite, no uso das atribuições que lhe conferem o Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar as Diretrizes para elaboração dos Planos de Ação em Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, na forma do documento em anexo.
2. Os municípios da área de abrangência do Programa Especial de Saúde do Rio Doce deverão apresentar a proposta dos seus Planos de Ação ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a ampla participação social das lideranças e/ou comissões e/ou representantes das comunidades atingidas em seus territórios.
§ 1º A submissão dos Planos de Ação em Saúde de que trata o item 3 desta Resolução deverá ser acompanhada da anuência do respectivo Conselho Municipal de Saúde.
3. Os entes federados que compõem o Programa Especial de Saúde do Rio Doce deverão submeter seus Planos de Ação em Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação desta resolução.


Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidente do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

ANEXO – Resolução CET nº 03, de 24 de abril de 2025

PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE DO RIO DOCE

Diretrizes para elaboração dos Planos de Ação

1. Introdução

Em 05 novembro de 2015, em decorrência do rompimento da barragem de rejeito de mineração de Fundão, pertencente à mineradora Samarco S.A., uma enxurrada de rejeitos de mineração atingiu diversos municípios nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, causando danos e impactos desde Mariana/MG até a foz do Rio Doce, no litoral Capixaba. Além dos danos e impactos socioambientais e socioeconômicos, o desastre ocasionou a morte de 19 pessoas. Ao todo, 49 municípios foram atingidos nos dois estados.

Classificado como um desastre tecnológico, o evento é considerado o maior desastre socioambiental do Brasil e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeito de mineração, com efeitos imediatos e a longo prazo.

Desde a ocorrência do evento, o SUS, em suas três esferas de gestão tem empreendido diversos esforços para a adoção de medidas e ações para a garantia do direito à saúde da população atingida.

Para responder aos impactos e danos ocasionados pelo desastre, o poder público (Estados e União) e as empresas causadoras e responsáveis pelo desastre celebraram um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em março de 2016, que estabeleceu e definiu uma série de medidas de ações e compensações ocasionadas pelo desastre.

Em que pese a atuação do Poder Público e das Instituições de Justiça (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) para a plena e efetiva execução dos termos e obrigações estabelecidas no TTAC, ao longo de mais de 09 anos a Fundação privada, constituída a partir do TTAC para a execução das medidas



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

e obrigações estabelecidas no Acordo, não executou a maior parte das ações de reparação e/ou compensação estabelecidas no TTAC.

Em virtude disso, no dia 25/10/2024, foi celebrado o “*ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO*”, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024, o Acordo de Repactuação, como ficou convencionado o novo acordo judicial.

Para o desenvolvimento de ações e medidas de saúde, o novo Acordo Judicial estabeleceu uma compensação ao poder público pelos danos e impactos negativos à saúde das populações e comunidades atingidas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O valor estabelecido como compensação deverá financiar o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), através da adoção de medidas e ações conforme as soluções e as adequações técnicas definidas para cada situação, segundo a direção de cada esfera de governo, com observância das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a instrumentalização da compensação dos eventuais danos e impactos à saúde, o Acordo de Repactuação estabeleceu a constituição do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para a execução das ações de recuperação em saúde em decorrência do rompimento da barragem de Fundão no território delimitado no referido acordo.

Nesse sentido, é importante destacar que desastres tecnológicos dessa natureza não estão limitados apenas aos danos imediatos e identificáveis. Há uma sobreposição de riscos e a ocorrência de danos e impactos desconhecidos e supervenientes, que podem se prolongar no tempo, que demandam e requerem a atuação e intervenção articulada do setor saúde.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Dessa forma, o Programa Especial de Saúde do Rio Doce busca garantir um modelo e forma de atuação do SUS, em suas três esferas de gestão, que efetive a implantação das ações e medidas para prevenção, promoção e recuperação em saúde relacionadas a essa sobreposição de riscos, de maneira perene e com sustentabilidade.

16



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

2. Objetivos

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce tem os seguintes objetivos:

- I. Identificar e monitorar a situação em saúde da população dos municípios da área de abrangência do Programa.
- II. Desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação, assistência e vigilância em saúde.
- III. Aprimorar o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa.
- IV. Mitigar danos à saúde multicausais decorrentes do rompimento.
- V. Propor medidas de fortalecimento da resiliência nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa frente aos riscos de desastres e emergências de saúde pública.

3. Diretrizes

São Diretrizes do Programa Especial de Saúde do Rio Doce:

- I. Cooperação Interfederativa e compartilhamento da gestão.
- II. Centralidade nas pessoas e comunidades.
- III. Desenvolvimento e fortalecimentos do subsistema de saúde indígena.
- IV. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população negra nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa.
- V. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população quilombola nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa.
- VI. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para Povos e Comunidades Tradicionais nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa.
- VII. Reparação dos eventuais danos e impactos.
- VIII. Monitoramento e avaliação permanente de resultados alcançados pelo Programa.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

- IX. Participação da comunidade e controle social.
- X. Planejamento Regional Integrado e Colaborativo.
- XI. Produção de conhecimento e uso intensivo de dados.
- XII. Aprimoramento e adequação do planejamento das ações de saúde nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa, a partir dos objetivos e diretrizes do Programa.
- XIII. Incentivo à inovação e o desenvolvimento de tecnologias em saúde.

4. Linhas de Atuação

- I. Ampliação e aprimoramento dos serviços de assistência à saúde por meio de:
 - a. Ampliação da Atenção Primária à Saúde nos territórios dos municípios da área de abrangência do Programa.
 - b. Fortalecimento da vigilância em saúde: epidemiológica, ambiental, do trabalhador e trabalhadora e sanitária.
 - c. Ampliação e implementação de equipes multiprofissionais de saúde.
 - d. Fortalecimento e estruturação da Rede de Atenção Especializada.
 - e. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.
 - f. Programas de aprimoramento e busca de excelência no cuidado e na assistência à saúde, bem como segurança do paciente e gestão da qualidade.
- II. Ampliação da infraestrutura de saúde por meio da:
 - a. Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.
 - b. Aquisição de equipamentos.
 - c. Implantação e uso de tecnologias de informação e comunicação.
 - d. Custeio de demais ações de saúde.
- III. Melhoria das práticas de gestão em saúde.
- IV. Ações de inteligência e ciências de dados em saúde por meio da:
 - a. Vigilância em saúde.
 - b. Saúde digital.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

- c. Mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.
- V. Ensino, pesquisa e inovação em saúde.
- VI. Comunicação em saúde.
- VII. Engajamento da comunidade e fortalecimento do controle social.

[Handwritten signature]



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

5. Área de Abrangência do Programa Especial

A área de abrangência do Programa Especial de Saúde do Rio Doce compreende os municípios listados no Anexo 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, a saber:

ESTADO	MUNICÍPIO
Espírito Santo	Anchieta
	Aracruz
	Baixo Guandu
	Colatina
	Conceição da Barra
	Fundão
	Linhares
	Marilândia
	São Mateus
	Serra
	Sooretama
Minas Gerais	Aimorés
	Alpercata
	Barra Longa
	Belo Oriente
	Bom Jesus do Galho
	Bugre
	Caratinga
	Conselheiro Pena
	Coronel Fabriciano
	Córrego Novo
	Dionísio
	Fernandes Tourinho
	Galiléia
	Governador Valadares
	Iapu
	Ipaba
	Ipatinga
	Itueta
	Mariana
	Marliéria
	Naque



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

ESTADO	MUNICÍPIO
	Ouro Preto
	Periquito
	Pingo D'água
	Ponte Nova
	Raul Soares
	Resplendor
	Rio Casca
	Rio Doce
	Santa Cruz do Escalvado
	Santana do Paraíso
	São Domingos do Prata
	São José do Goiabal
	São Pedro dos Ferros
	Sem Peixe
	Sobrália
	Timóteo
	Tumiritinga

6. Planos de Ação em Saúde

Conforme estabelecido na cláusula 9 do Acordo de Repactuação, o valor pago a título de compensação para a constituição do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, tem a seguinte destinação:

I. O valor de **R\$ 3.600.000.000,00** (três bilhões e seiscentos milhões de reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula 1 do Anexo 8 – Saúde do Acordo de Repactuação, será destinado a custear políticas e ações de competência direta do Ministério da Saúde, do estado de Minas Gerais e do estado do Espírito Santo, dos municípios da área de abrangência do Programa Especial e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conforme estabelecido a seguir:

a. O valor de **R\$ 815.800.000,00** (oitocentos e quinze milhões e oitocentos mil reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

execução direta do Ministério da Saúde para aplicação, fortalecimento e desenvolvimento de ações e projetos de saúde em vigilância e assistência à saúde, bem como na política de saúde indígena no território dos municípios da área de abrangência do Programa Especial.

b. O valor de **R\$ 300.200.000,00** (trezentos milhões e duzentos mil reais) será destinado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de sua fundação de apoio, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC), para análise da situação e demandas de saúde das populações dos municípios da área de abrangência do Programa Especial.

c. O valor de **R\$ 424.000.000,00** (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta do ESTADO DE MINAS GERAIS para aplicação em saúde nos municípios da área de abrangência do Programa Especial.

d. O valor de **R\$ 260.000.000,00** (duzentos e sessenta milhões de reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para aplicação em saúde nos municípios da área de abrangência do Programa Especial.

e. O valor de **R\$ 1.800.000.000,00** (um bilhão e oitocentos milhões de reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do *caput* do inciso I, será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta dos municípios da área de abrangência do Programa Especial, para ações e serviços públicos de saúde em seus territórios, a ser depositado em instituição financeira federal.

Os recursos a serem executados pelo Ministério da Saúde, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e os Municípios da área de abrangência, especificados nas letras “a”, “c”, “d” e “e”, serão executados a partir da elaboração e



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

aprovação dos respectivos Planos de Ação pela governança do Programa Especial de Saúde.

Os Planos de Ação deverão ser incluídos nos respectivos Relatórios Anuais de Gestão (RAG).

Inicialmente o Plano de Ação compreenderá as ações e medidas de saúde que o respectivo ente irá desenvolver para um período de 24 meses.

A divisão dos recursos estabelecidos na letra “e” do item I observará os critérios detalhados no Apêndice 8.3 do Anexo 8 – Saúde do Acordo de Repactuação.

Para a elaboração dos respectivos Planos de Ação os entes federados deverão observar e seguir as diretrizes e orientações, que foram estabelecidas pela Câmara Técnica e aprovadas pelo Comitê Especial Tripartite do Programa Especial.

II. O valor de **R\$ 8.400.000.000,00** (oito bilhões e quatrocentos milhões de reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor previsto na Cláusula 1 do Anexo 8 – Saúde do Acordo de Repactuação, será destinado à constituição de **fundo patrimonial de natureza perpétua**, para execução de ações e medidas de saúde do Programa Especial para fortalecimento e melhoria das condições de saúde da população atingida nos municípios da área de abrangência do Programa Especial.

- a. Para o **primeiro ciclo do Programa**, que terá duração de **4 (quatro)** anos contados a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do Acordo de Repactuação, os rendimentos do fundo perpétuo, no respectivo período, serão repartidos entre os entes federados, conforme valores definidos no Apêndice 8.3 do Anexo 8 – Saúde do Acordo de Repactuação e executados conforme planos de ação que seguirão as diretrizes e orientações pactuadas no Comitê Especial Tripartite (CET).



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

- b. Durante o primeiro ciclo do Programa, será assegurada aos municípios a destinação anual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos do valor do fundo perpétuo.
- c. A divisão dos rendimentos do fundo perpétuo entre os municípios da área de abrangência do Programa Especial observará os critérios detalhados no Apêndice 8.3 do Anexo 8 – Saúde do Acordo de Repactuação.
- d. Para os ciclos subsequentes, a divisão do recurso será detalhada mediante diagnóstico técnico a partir da análise da situação de saúde da população nos municípios da área de abrangência do Programa Especial, e poderá sofrer alterações a partir de proposição feita pela Câmara Técnica e pactuação no Comitê Especial Tripartite (CET), garantida aos municípios da área de abrangência do Programa Especial a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Diagnóstico Situacional de Saúde

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos. Permite compreender e monitorar as condições de saúde da população atingida, assim como identificar as ações prioritárias para o fortalecimento da rede e serviços de saúde nos territórios afetados.

A construção do Diagnóstico Situacional de Saúde deve ser feita de forma integrada e participativa e a produção de informações para a sua elaboração, deve incorporar a perspectiva de avaliação de riscos, os diferentes cenários de exposição da população e as condições de vulnerabilidade (considerando os diferentes grupos sociais e populacionais, bem como territórios).

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território;

O Plano de Ação deve estabelecer metas explícitas, prioridades e cronogramas realistas para a implementação das ações. Considerar, por exemplo, as características locais, a infraestrutura disponível, a rede de atenção à saúde, e as particularidades do sistema de saúde no âmbito da macrorregião de saúde, e outras reflexões que o diagnóstico situacional tenha identificado.

O Plano deve considerar as necessidades e ações presentes **Plano Nacional de Saúde (PNS)** e no **Plano Regional Integrado (PRI)**, nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como o processo de implementação gradual das mudanças no território e a necessidade de seu monitoramento e avaliação. A elaboração do Plano de Ação em Saúde demandará uma abordagem



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

colaborativa e participativa, envolvendo todos os atores necessários para a execução plena do Plano.

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por **6 (seis) eixos** que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde

Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde

Eixo 3 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde

Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde

Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital

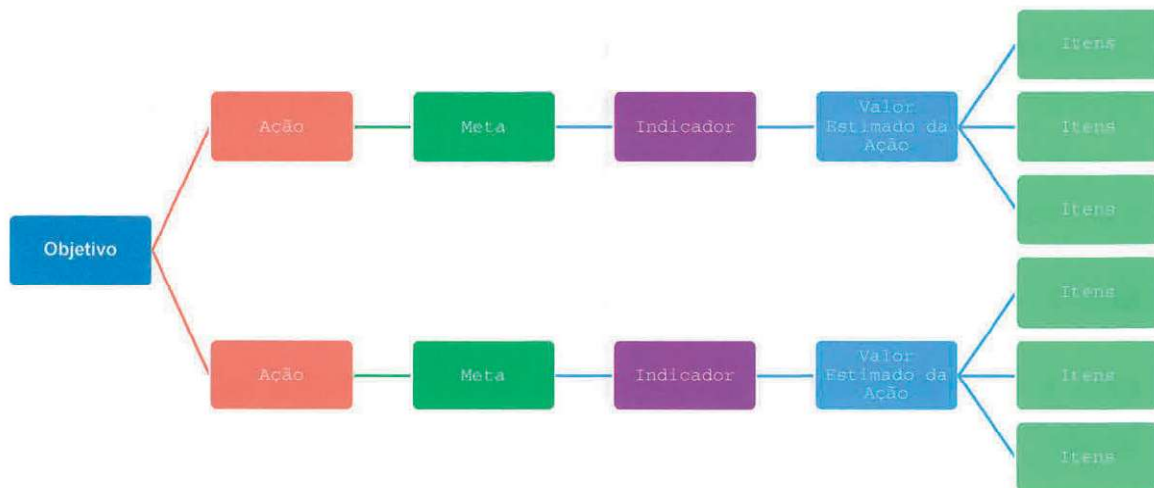
Eixo 6 - Formação e educação permanente

As ações, estratégias e Planos de Ação em Saúde do Programa Especial deverão estar baseadas em um ou mais destes eixos de atuação.

Cada Plano de Ação deve ser cadastrado de acordo com as seguintes categorias e suas hierarquias:



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE



Objetivo: O que se pretende alcançar com as ações propostas em um período específico.

Ação: Operação que resulta em produto voltado para atingir o objetivo.

Meta: Resultado específico que se deseja alcançar com a ação dentro de um prazo definido.

Indicador: Medida síntese quantitativa ou qualitativa que permite mensurar o resultado de uma ação.

Valores Estimados: O valor anual a ser repassado para a execução do Plano de Ação em Saúde dos Municípios está vinculado, para o Primeiro Ciclo do Programa, aos critérios e parâmetros estabelecidos no Apêndice 8.3 do Anexo 8 do acordo judicial. Para os ciclos subsequentes, a governança do Programa irá definir e pactuar eventuais novos parâmetros e critérios.

Memória de cálculo (itens da ação): Solicita-se atenção especial no preenchimento referente ao tipo do item (investimento ou custeio), considerando



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

que se a desejada ação depender de contrapartida dos demais entes, a ação dependerá de pactuação dos entes envolvidos, devendo esta condição ser sinalizada no Plano e ser sustentada com recursos orçamentários/financeiro previstos no Acordo.

O preenchimento do Plano de Ação deve ser feito na plataforma <https://www.pesriodoce.com.br/>, seguindo o padrão e campos estabelecidos para cada eixo.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Modelo de elaboração de Plano de Ação

Eixo Temático (Exemplo: **Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde**)

Identificação do Problema	Objetivos	Ação	Descrição da Ação	Tipo da Ação	Itens	Início	Conclusão	Orçamento Previsto	Meta	Indicador	Obs.
Déficit de cobertura e proximidade aos serviços, criando barreiras geográficas no atendimento	Construção e reforma de Unidades Básicas de Saúde Estratégicas	Construção de Unidades Básicas de Saúde	Serão construídas 5 UBS de Tipo I nos bairros/localidades x, y, e z	Investimento	n/a	Abril/2025	Dezembro/2026	R\$ 10.064.125	Cobertura APS > x%	% da população coberta pela ESF	
Alta demanda por cuidado domiciliar a populações isoladas ou com mobilidade reduzida em função de agravos crônicos e sequelas pós-desastre	Implementação de Equipes Volantes de Atenção à Saúde	Contratação de Profissional de Saúde	Contratação de 1 (uma) Equipe de Saúde da Família (ESF) e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal	Custeio	n/a	Abril/2025	Abril/2027	Orçamento estimado para execução da ação	x equipes ativas	Nº de equipes atuantes	

Identificação do Problema: Descreve quais os principais problemas sobre esse eixo e como eles se relacionam ao contexto do fortalecimento do SUS para ampliação da capacidade de resposta e recuperação em saúde.



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Acompanhamento e Análise das propostas dos Planos de Ação em Saúde

A avaliação, aprovação e monitoramento dos Planos de Ação em Saúde se dará pela Câmara Técnica e pelo Comitê Especial Tripartite, conforme a competência de governança estabelecida.